



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO:	Lei	N.º	244/80
Datas:	14.11.80		

Autoriza a contratação de empréstimo até o valor correspondente a 600.000 UPC's (Seiscentas mil Unidades Padrão de Capital) do BNH, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - DESENBANCO, empréstimo até o valor correspondente a 600.000 UPC's (seiscentas mil Unidades Padrão de Capital) do BNH, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, a juros não superior a 4% (quatro por cento) ao ano, sujeito a correção monetária de acordo com as normas de operação do Banco.

§ 1º - O valor unitário da UPC (Unidade Padrão de Capital) será o vigente à época da contratação do empréstimo.

§ 2º - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e segundo os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na implementação do Programa de Complementação Urbana, através da execução do projeto CURA na Cidade de Simões Filho.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - DESENBANCO parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais e suficientes.

*Registrada em 24/11/80*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO:	Lei	N.º	244/80
DATA:			

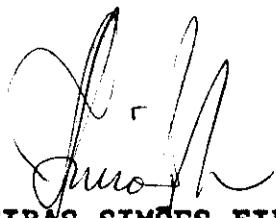
Art. 4º - A partir do exercício financeiro de 1981, a Prefeitura fará consignar nos orçamentos, verbas próprias para a amortização ou o resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender aos compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

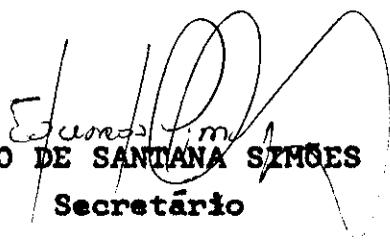
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais para atender, no presente exercício, às despesas referidas no artigo anterior, até o limite indicado no Art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, item IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - DESENBANCO procuração com poderes irrevogáveis para receber, na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no art. 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que for devido, por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Simões Filho ,  
em 14 de novembro de 1980

  
Engº JOÃO FILGUEIRAS SIMÕES FILHO  
Prefeito

  
EDUARDO DE SANTANA SIMÕES  
Secretário

Reg. às fls. 165 v.,  
166 e 166 v. do Livro  
nº 01 de Registro de  
Lei.

Em 24/11/80  
